



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 033/2023

Santa Leopoldina/ES, 03 de Outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Excelentíssimo Senhor Presidente, por meio deste, venho a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei Nº ____/2023 (anexo), que objetiva para firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com vigência de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE de Santa Leopoldina, para a cessão de 01 (um) VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L AT LT7 - PLACA: SFW- 6G93, pertencente ao Patrimônio Público Municipal Nº 18946, adquirido com recursos advindos de Emenda Parlamentar Nº 202281000306, através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias/SIGTV, Programação Nº 320450020220001, destinada especificamente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina para fins de investimento GND 4.

O veículo será exclusivamente para atender as necessidades da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LEOPOLDINA/APAE**, atendo assuntos da gestão, quando relacionados a APAE, e seus usuários quando necessário.

Hoje, a APAE de Santa Leopoldina não conta com veículo definido como "carro de passeio" para necessidades básicas (reuniões, visitas técnicas, visitas aos usuários e etc.), entendendo a necessidade de um transporte mais adequado e econômico para realização das atividades rotineiras,



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

solicito dos Nobres Edis imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.10.03 15:29:03
-0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

A consideração dos senhores Edis.

Projeto de Lei proposto para firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO, com vigência de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE de Santa Leopoldina, para a cessão de 01 (um) VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L AT LT7 - PLACA: SFW- 6G93, pertencente ao Patrimônio Público Municipal Nº 18946, adquirido com recursos advindos de Emenda Parlamentar Nº 202281000306, através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias/SIGTV, Programação Nº 320450020220001, destinada especificamente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina para fins de investimento GND 4.

O veículo será utilizado exclusivamente em prol de atendimento as necessidades da APAE de Santa Leopoldina/ES, vedando-se qualquer tipo de modificações que comprometam o veículo, bem como locá-lo ou repassá-lo a outrem a qualquer título, devendo conservá-lo.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/APAE, fundada no dia 06 de Dezembro de 2005, tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.10.03 15:29:15
-0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 043/2023.

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
em 18 de 10 de 23

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR ACORDO DE
COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO
DE SANTA LEOPOLDINA E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA
LEOPOLDINA/APAE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LEOPOLDINA - APAE**, inscrita sob CNPJ Nº 07.748.325/0001-04, situada na Rua Reginaldo Terra, nº 535, Centro, Santa Leopoldina/ES, tendo como objeto a cessão de 01 (um) veículo de Marca Chevrolet, modelo Spin 1.8 AT LTZ, Placa SFW 6G93, pertencente ao Patrimônio Público Municipal nº 18946.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LEOPOLDINA - APAE** ficará responsável por todas as despesas diretamente ligadas a combustível, conservação, manutenção e recuperação do veículo, bem como, do profissional funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou preposto e a terceiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 03 de Outubro de 2023.

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.10.03 15:29:23 -
0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LEOPOLDINA/APAE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.521/0001-55, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1.022, centro, Santa Leopoldina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF Nº 579.367.227-34, portador da Carteira de Identidade nº 416.256/ES, residente e domiciliado à Rua Nicolau Pagung, s/n, Centro - Santa Leopoldina/ES, CEP 29640-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob nº 16.583.823/0001-27, com endereço a Rua Costa Pereira, S/Nº, centro, Santa Leopoldina/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **JOSÉ RONILDO SILVEIRA**, inscrito no CPF Nº 793.508.957-49 e portador da Cédula de Identidade nº 742.572/ES, residente e domiciliado à Avenida Dr. Herwan Modenese Wanderley, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.090-640, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil/OSC - **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.748.325/0001-04, situada na Rua Reginaldo Terra, nº 535, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP 29.640-000, neste ato devidamente representada pelo seu presidente, Sr. **JORGE LUIZ SMIDERLE VALDETARO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 223.866 - ES, inscrito



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

no CPF sob o nº 317.499.417-91, residente e domiciliado à Rua Porfírio Furtado, Nº 130, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, doravante denominada OSC, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O veículo Chevrolet Spin 1.8L AT LTZ, Placa SFW 6G93, pertencente ao Patrimônio Público Municipal Nº 18946, adquirido com recursos advindos de Emenda Parlamentar Nº 202281000306, através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias/SIGTV, Programação Nº 320450020220001, destinada especificamente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina para fins de investimento GND 4.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Este Acordo de Cooperação se justifica nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal Nº ____/2023, consoante ao Processo Eletrônico nº 002321 de 28 de Novembro de 2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes.

EMENDA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DO OBJETO

3.1 - O veículo, objeto deste instrumento, será utilizado exclusivamente em prol de atendimento as necessidades da APAE de Santa Leopoldina/ES.

3.2 - É vedado qualquer tipo de modificações que comprometam o veículo, bem como locá-lo ou repassá-lo a outrem a qualquer título, devendo conservá-lo.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, e nos demais atos normativos aplicáveis; *DEMANDA*
- b)** Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- c)** Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes conforme este Acordo de Cooperação;
- d)** Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e)** Apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

Parágrafo Único. No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e demais legislação pertinente. *DEMANDA*



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)** Executar o objeto da parceria de acordo com este Acordo de Cooperação, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, e demais atos normativos aplicáveis;
- b)** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d)** Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e)** Apresentar Relatório quando este solicitado pelo Gestor de Parceria, nomeado pela Administração Pública, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS de Santa Leopoldina.
- f)** Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Acordo de COOPERAÇÃO vigorará por UM (01) ANO a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

8.3 - O relatório gerado pelo Gestor de Parceria será apresentado ao CMAS, que achando necessidade poderá solicitar a OSC informações adicionais.

Parágrafo Único. A administração pública poderá promover instauração de tomada de contas especial a qualquer tempo, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A Prestação de Contas ocorrerá ao final do Acordo de Cooperação.

9.2 - Para prestação de contas serão analisados os relatórios semestrais emitidos pelo Gestor de Parceria e apreciados pelo CMAS, e havendo necessidade informações solicitadas a OSC.

9.3 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o Administrador Público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

9.4 - A apreciação do Relatório Final de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 dias, contado da data do término do Acordo de Cooperação.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado: EMEUNDA

a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

9.5 - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014, e suas alterações, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

9.6 - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com este Acordo de Cooperação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, suas alterações e legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A qualquer tempo, este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Parágrafo Único. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão este Acordo de Cooperação, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

13.2 - E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, ____ de _____ de 2023.

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.10.03 15:29:46
-0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER

Prefeito de Santa Leopoldina

JOSÉ RONILDO SILVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal de Assistência Social

JORGE LUIZ SMIDERLE VALDETARO

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE Santa Leopoldina/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº _____

Data 03 10 23

Grazielle Romo
Protocolista

15:43h